PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Vitória da Conquista-BA, 14 de outubro de 2021.

Mensagem nº 36 ao Projeto de Lei nº 24/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, cumprindo o prazo legal, o Projeto de Lei nº 24/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2022, cumprindo com o disposto no Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/64 e todos os estatutos legais referentes às questões orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício busca atingir os objetivos e as metas definidos na programação orçamentária vigente.

Portanto, atendendo às concepções do Governo, vale ressaltar que o planejamento global e setorial não é somente uma atividade técnica, cada vez mais se torna uma atividade política que influencia a vida dos cidadãos e cidadãs do Município. Atendendo rigorosamente a essa diretriz política, a proposta orçamentária para 2022 surgiu a partir de diálogos empreendidos com setores governamentais e da sociedade civil organizada.

Entendemos que a Lei Orçamentária Anual (LOA/2022) é extremamente importante para a execução das ações planejadas e uma ferramenta demonstrativa do nível do compromisso e responsabilidade para com os recursos públicos e a previsão das suas aplicabilidades, adequada à execução dos recursos orçamentários para o exercício de 2022, visando o melhor aproveitamento possível das disponibilidades financeiras e tendo como principal objetivo o aumento da qualidade de vida para a população.

A receita total prevista de R$ 1.083.408.676,62 (Um bilhão, oitenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) define e dispõe sobre os limites de gastos com pessoal, a obrigação dos percentuais mínimos nos serviços públicos de saúde e de educação e a previsão necessária para honrar os contratos e compromissos financeiros do Município.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente. Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2022, bem como determina outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 74, III,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R$ 1.083.408.676,62 (Um bilhão, oitenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R$ 768.309.614,06 (setecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos)** do Orçamento Fiscal e **R$ 315.099.062,56 (trezentos e quinze milhões, noventa e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As Receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total é estimada, no mesmo valor da Receita, em **R$ 1.083.408.676,62 (Um bilhão, oitenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R$ 768.309.614,06 (setecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos)** do Orçamento Fiscal e **R$ 315.099.062,56 (trezentos e quinze milhões, noventa e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título está apresentada nos Anexos desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

TÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor efetivamente apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) provenientes de excesso de arrecadação oriundos de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos, ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizados em exercícios anteriores e não incluídas na estimativa da receita deste exercício, até o limite da mesma;

II - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

III - Mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro para atender a

necessidades supervenientes, devidamente justificadas, também no limite estabelecido no inciso I, alínea a, deste artigo.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite previsto no inciso I, alínea a, deste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências de dotações dentro do mesmo projeto ou atividade.

§ 2º Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão assegurar que os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender aos objetos de suas vinculações, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º A execução financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atende, por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção do funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida de créditos internos e externos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 14 de outubro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal